

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO — SEPROSP,

SINDIESP -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

CIRCULAR CONJUNTA SEPROSP E SINDIESP N° 01/2023

Referente: Reajustes da Convenção Coletiva do Trabalho 2023

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigentes em 01.01.2022 serão reajustados com o percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento).

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 obedecerá aos seguintes critérios:

A)No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos após 01/01/2022 que não tenham paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após esta data, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A)aplicável ao digitador R\$ 1.944,07 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), jornada de 30 (trinta) horas semanais;

B) aplicável ao office boy R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais.

C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 1.549,14 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

D) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 2.154,19 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezenove



centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

F) aplicável aos empregados integrantes de atividade técnica de suporte de help desk R\$ 2.154,19 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 23,93 (vinte e três reais e noventa e três centavos) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas.

Parágrafo 1º - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto no 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo 2º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SEPROSP recolherão a Contribuição Confederativa consoante ao artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, conforme tabela disponível no site www.seprosp.org.br

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os Empregados sindicalizados, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, a título de Contribuição Negocial em favor do SINDIESP os seguintes percentuais: 1,5% (um e meio por cento) ao mês sobre o salário nominal a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito em até 10 (dez) dias da data do efetivo desconto do empregado, através de guia emitida pelo SINDIESP. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDIESP cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para oposição ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente, na sede do SINDIESP das 9,00 horas às 12,00 horas e das 13,00 horas às 16,00 horas, ou ainda através de carta registrada endereçada à sede do SINDIESP com aviso de recebimento anexando a esta o documento de comprovação do vínculo empregatício (carteira profissional).

Parágrafo Terceiro: Os empregados em férias, afastamento em licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data-base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

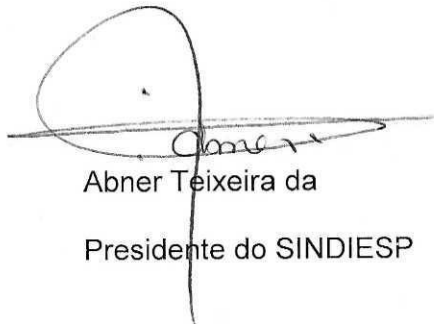
A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será disponibilizada após o registro no Ministério do Trabalho.

Atenciosamente.



Luigi Nese

Presidente SEPROSP



Abner Teixeira da

Presidente do SINDIESP